

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 10 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-010281/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Presidente em Exercício e Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de segurança visando a preservação do patrimônio em áreas designadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-02-08, 06-05-08 e 29-07-08. Endosso nº 2 à Apólice de Seguro nº 7.45.0051379 em 04-03-08. Endosso nº 3 à Apólice de Seguro nº 7.45.0051379 em 20-05-08. Endosso nº 4 à Apólice de Seguro nº 7.45.0051379 em 11-08-08.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: Expediente TC-006452/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 6, 7 e 8, determinando à Auditoria que verifique a existência de termo de encerramento do presente ajuste, com a referida documentação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008355/026/04

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Wagner Lombisani e Jurandir Correia de Sant'Anna (Delegados Seccionais de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Cotia.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-11-05. Termos de Aditamento celebrados em 19-06-06, 08-02-07 e 11-02-08.

TC-008356/026/04

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Wagner Lombisani e Jurandir Correia de Sant'Anna (Delegados Seccionais de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Carapicuíba.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-06-06, 08-02-07 e 11-02-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-11-05.

TC-008357/026/04

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Wagner Lombisani e Jurandir Correia de Sant'Anna (Delegados Seccionais de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Itapevi.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-06-06, 08-02-07 e 11-02-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-11-05.

TC-008358/026/04

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Wagner Lombisani (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Barueri.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-06-06 e 08-02-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-11-05.

TC-008359/026/04

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Contratada: Rio Branco Refeições Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Wagner Lombisani e Jurandir Correia de Sant'Anna (Delegados Seccionais de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Jandira.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-06-06, 08-02-07 e 11-02-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Reti-Ratificação de 11/11/05 e os Termos Aditivos nºs 4, 5 e 6, de 19/06/06, 08/02/07 e 11/02/07, com as recomendações feitas pela Auditoria.

Determinou à origem que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga o termo de encerramento dos contratos, cujas vigências acham-se expiradas.

TC-007821/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" - CAISM da Água Funda.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzales.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o Instrumento: Cláudia Farah Kotait Buchatsky (Diretora Técnica de Departamento de Saúde - Substituta).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar e alimentação a servidores e empregados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-10-05. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando-se, em conseqüência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

TC-020245/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: POWER – Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-04-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-05-06.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Dario Rais Lopes (Diretor Presidente), Hamilton de França Leite e José Max Reis Alves

(Diretores Administrativos e Financeiros) e Roberto Kasuo Watanabe (Gestor do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços de sistema integrado de segurança, através de vigilância e segurança patrimonial armada e eletrônica nas instalações da DERSA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-05-06. Valor – R\$3.479.000,00. Termo de Encerramento celebrado em 12-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 07-06-07 e 25-06-08.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Luiz Antonio Tavolaro, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Camila Barros de Azevedo Gato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Fernanda Vanin Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o subsequente contrato e o termo de encerramento contratual, e conheceu da devolução caucional, com a recomendação proposta por SDG.

TC-026300/026/07

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Autoridade que firmou o Instrumento: Egídio Carlos da Silva (Procurador do Estado Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário).

Objeto: Organização, capacitação, assessoria e consultoria técnica em gerenciamento eletrônico de documentação e geoprocessamento, para implantação e desenvolvimento das atividades do Laboratório de Geoprocessamento da PPI/CECI, do Sistema Eletrônico de Localização de Imóveis – SELIM, componente do sistema de geoprocessamento da Procuradoria Geral do Estado (Procuradoria do Patrimônio Imobiliário/Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035635/026/07

Contratante: Secretaria de Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Quetiapina 200mg.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-08-07. Nota de Empenho 2007NE03057 de 22-08-07. Valor – R\$1.170.171,80.

TC-003857/026/08

Contratante: Secretaria de Saúde - Gabinete do Coordenador.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Vera Fischer Pires de Campos (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Aquisição do medicamento Quetiapina 200mg.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-035635/026/07). Notas de Empenho nºs 2007NE00621; 2007NE00792; 2007NE00871; 2008NE00004; 2008NE00348 e 2008NE00501 de 08-11-07, 06-12-07, 28-12-07; 31-01-08, 06-06-08 e 07-08-08. Valores – R\$985.660,20; R\$1.369.452,00; R\$940.587,20; R\$1.425.457,60; R\$1.448.069,28 e R\$1.891.554,84.

TC-009923/026/08

Contratante: Secretaria de Saúde - Gabinete do Coordenador.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Vera Fischer Pires de Campos (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Aquisição do medicamento Quetiapina 100mg.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-035635/026/07). Notas de Empenho nºs 2008NE00004 e 2008NE00348 de 31-01-08 e 06-06-08. Valores – R\$900.676,00 e R\$778.635,20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-035635/026/07), a Ata de Registro de Preços e as notas de empenhos em exame, com a recomendação feita pela Auditoria.

Determinou, ainda, à Auditoria que verifique o esgotamento total da quantidade e do valor previsto para os medicamentos adquiridos nos processos em exame.

TC-020660/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: ACECO TI Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 07-05-08.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 13-05-08.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento e instalação no site de contingência de sala cofre/célula reutilizada com área de 153m², situada na Rua Vicente Penido, 38, Vila Maria São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$7.230.790,00. Termo de Prorrogação celebrado em 19-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente e o termo de prorrogação de fls. 241/242.

TC-026510/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 25-06-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Contrato de licença de uso de programas de processamento de dados (software) e serviços de subscrição e suporte.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$15.501.186,16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-032954/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-07-08. Valor – R\$22.396.594,92.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-024017/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Serviços de reforma e ampliação da ETE Leste, integrantes do sistema de Esgotos Sanitários do Município de Caçapava.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista pela Lei 9076/95. 7ª e 9ª Medições. Recebimento Provisório da Obra.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as medições de nºs. 07 e 09 e tomou conhecimento do termo de recebimento provisório da obra de fls. 1713.

TC-037894/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanit Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-07-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para limpeza e revestimento com argamassa acrílica ou resina epoxídica e substituição de redes por método não destrutivo, pelo mesmo caminhamento da rede existente anel distribuidor secundário de partes dos setores Pinheiros, Sumaré, derivação Brás e Mooca – Plantas Cadastrais 10, 41, 46 153, Unidade de Negócio Centro MC - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 18-09-08. Valor – R\$3.044.485,96.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga,

a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-008986/026/05

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Adilson Carvalho e Douglas Wagner Franco (Coordenadores de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-11-05, 12-01-06, 24-02-06, 31-05-06, 14-11-06, 15-01-07 e 09-03-07. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 22-09-06 e 29-03-07. Demonstrativos de cálculos de reajustes. Retificação do Demonstrativo de cálculo de reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 23-02-08.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendações.

TC-041812/026/06

Locatário: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Locadores: GCM - Administração e Participações Ltda. e GIPECE Administração e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Wilson Alencar Dores (Promotor de Justiça – Diretor Geral).

Objeto: Locação de imóvel para abrigar dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 316/332, Edifício Panorama.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame.

TC-013878/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

Contratada: Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da Fundação Casa – SP, nos municípios de Lorena, Atibaia e Jacareí.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 11-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-037919/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Lacon Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Reforma de prédio escolar, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam intervenção a ser realizada no prédio escolar que abriga a Escola Edifício Palácio da Saúde, na Avenida São Luiz, 99 – Centro – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-10-07. Valor – R\$2.043.084,39. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 25-01-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, com a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Senhora Secretária de Estado da Educação informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, condenar os responsáveis pela contratação à época, Srs. Bruno Ribeiro, Diretor de Obras e Serviços, e Décio Jorge Tabach, Gerente de Obras, a recompoem o erário no valor atualizado correspondente a R\$ 107.503, 85 (cento e sete mil, quinhentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput" da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa individual no valor de 1.000 (mil) UFESPs aos Srs. Bruno Ribeiro e Décio Jorge, Tabach,

respectivamente, então Diretor de Obras e Serviços e Gerente de Obras, autoridades responsáveis pela contratação, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

TC-014987/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratada: Protege S.A. – Proteção e Transporte de Valores.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Contratação de base de segurança, localizada na Região Metropolitana de Campinas – RMC, para prestação de guarda, movimentação e manuseio de valores e entrega por carro forte de Vale Transporte do tipo Facial.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-03-08. Valor – R\$990.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026439/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 199.980 quilos de carne de frango em pedaços ao molho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 05-03-08. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$1.979.802,00.

TC-030589/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 264.006 quilos de carne de frango em pedaços ao molho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços de 05-03-08 (analisadas no TC-026439/026/08). Contrato celebrado em 29-07-08. Valor – R\$2.613.659,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-026439/026/08) e os contratos em exame, com recomendação à Origem.

TC-028143/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Contratação dos serviços de desobstrução do Rio Paraíba Sul, trecho Paulista, desde o município de Jacareí até Lavrinhas, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-06-08. Valor – R\$4.040.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente contrato.

TC-030339/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: INA Representações e Serviços Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-02-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo-Financeiro em Exercício) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de troca de piso de 60 carros dos trens série 5000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$968.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o respectivo contrato.

TC-030456/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Circolo Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-01-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 36 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento São Vicente "F5" no município de São Vicente/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$2.121.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 528/08.

TC-034327/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Principia Software Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática para suporte, manutenção, elaboração de páginas e sistemas para Web Site do DER na Internet e site Intranet.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-08-08. Valor – R\$1.027.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato decorrente.

TC-034927/026/08

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Administração.

Contratada: G B Bariri Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Locação de veículos em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-08-08. Valor – R\$1.626.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato.

TC-038207/026/08

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: COMATRA Comércio de Máquinas e Tratores Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 13-08-08.

Homologação por: Reunião de Diretoria em 24-09-08.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Max Reis Alves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Aquisição de 1(uma) embarcação náutica de 25 pés e 02(duas) embarcações náuticas de 17 pés.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Pedido de Compra de 01-10-08. Valor – R\$1.397.230,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Pedido de Compra em exame, com recomendação à Origem.

TC-045167/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Contratada: Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamento Interferon 6.000.000 UI (30mcg).

Em Julgamento: Notas de Empenho nºs 2008NE00611 e 2008NE00649 de 12-09-08 e 13-10-08. Valores – R\$1.480.793,36 e R\$1.762.743,52.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as aquisições realizadas através das Notas de Empenho nºs. 0611 e 0649.

TC-024221/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-10-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução de rede coletora de esgotos, ligações prediais de esgotos, estação elevatória de esgotos 08 tipo A4 e linha de recalque 08, no município de Ilha Comprida.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-06-08. Valor – R\$2.788.437,29.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº. 38679/07, considerando, com relação à execução contratual apresentada por meio de planilha de orçamento, cumpridas as determinações contidas na Lei nº 9076/95.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041510/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-09-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Fornecimento de caminhões.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line. Contrato celebrado em 24-10-08. Valor – R\$2.029.000,00.

TC-041498/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Iveco Latin América Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Fornecimento de caminhões.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-041510/026/08). Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$1.462.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line (analisado no TC-041510/026/08) e os contratos em exame.

TC-032170/026/02

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de gestão e gerenciamento de informações e logística de operação referente ao Plano Nacional do Livro Didático – PNLD 2002/2003.

Responsáveis: Sami Bussab (Diretor Executivo), Lorenzo Madrid (Diretor Técnico) e Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-08, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-027698/026/04

Recorrente: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Assunto: Contrato entre a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e Gramaplan Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-07, que julgou irregulares os termos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Haroldo Ventura Baraúna Junior, Gabriela Nogueira Zani Giuzio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a respeitável decisão de Primeira Instância.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-024011/026/93

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista da Estrada SP-294, trecho Bauru-Marília, 1º sub-trecho do Km 347+300m ao km 360+300m, inclusive dispositivos de entroncamento e retorno.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 28-08-07 e 25-09-07.

Advogados: Mauro Grecco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, determinando ao DER que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação referente ao encerramento do contrato.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000700/002/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF – Araraquara.

Contratada: VR Vales Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Inácio da Costa (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de vales alimentação para os funcionários da FUNDECIF, no período de junho a setembro de 2000.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato. Valor – R\$7.963,20. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 23-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 29-09-05 e 25-08-06.

Advogados: Fernando de Castro Peres Neto e Marcelo Eduardo Vanalli.

TC-001179/002/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF – Araraquara.

Contratada: VR Vales Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Inácio da Costa (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de vales alimentação para os funcionários da FUNDECIF, no período de outubro a dezembro de 2000.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato. Valor – R\$6.141,89. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 23-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 29-09-05 e 25-08-06.

Advogados: Fernando de Castro Peres Neto e Marcelo Eduardo Vanalli.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e as contratações diretas em exame, bem como ilegais os atos ordenadores e as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-007206/026/06

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo - SERT.

Contratada: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Ordenador da Despesa: Marcelo Oliveira de Mello (Coordenador de Operações).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento à população por portadores de deficiência, através de sistema informatizado em tempo real (digitação simultânea de dados).

Em Julgamento: Décimo e Décimo Primeiro Termos de Alteração celebrados em 28-02-07 e 20-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de alteração em exame, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à Administração.

TC-038097/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Lotus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenadora da Despesa: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Douglas Wagner Franco (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-01-06. Valor – R\$2.499.985,89. Termo Aditivo celebrado em 11-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 31-01-08.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o 1º termo aditivo, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendações à Administração.

TC-041789/026/06

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Ortosíntese Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de esterilização.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$1.020.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 27-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Coordenadoria de Serviços de Saúde, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-006949/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Prefeitura do “Campus” da Capital do Estado de São Paulo.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Adilson Carvalho (Prefeito do "Campus" da Capital do Estado de São Paulo - PCO).

Objeto: Fornecimento de 400.000 litros de gasolina comum, 100.000 litros de álcool hidratado comum e 300.000 litros de óleo diesel comum.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 12-01-07. Valor – R\$1.460.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 19-07-07 e 20-02-08.

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho, Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão n. 19/06 e o contrato, porém irregular a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Recomendou à Administração que faça consignar, em seus futuros editais, a obrigatoriedade de demonstração da regularidade fiscal do responsável pelo fornecimento do produto, sob pena de aplicação de multa, em caso de reincidência.

TC-008510/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas), no regime empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-01-07. Valor – R\$1.377.368,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-09-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e

o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, diante do descumprimento do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, impor ao Diretor de Obras e Serviços da Contratante, Sr. Bruno Ribeiro, e ao Gerente de Obras, Sr. André Luís Ramalho Vilani, pena de multa, cujo valor, diante do concreto prejuízo causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 1000 UFESPS (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências daquela Instituição.

TC-022095/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: JWA Construção e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 16-01-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Diretoria Executiva em 22-05-07.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Execução das obras de reforma no prédio que abriga a Unidade de Negócios PAB USP, situada à Cidade Universitária em São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$1.243.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 11-10-07 e 22-05-08.

Advogados: Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas em face do presente julgamento.

TC-013361/026/08

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Instituto Florestal.

Contratada: Cerpoll – Sistema de Gerenciamento de Risco S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Cecília Wey de Brito (Diretora).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Maria Cecília Wey de Brito, João Batista Baitello e Claudio Henrique Barbosa Monteiro (Diretores) e Helio Y. Ogawa (Diretor-Geral Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, na sede do Parque Estadual Intervales – PEI e nos seus núcleos, Quilombo, Guapiruvu e Funil.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-12-04. Valor – R\$259.150,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-12-05, 01-10-06, 01-12-06 e 14-12-07. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 28-06-07. Termo de Sub-Rogação e Reti-Ratificação celebrado em 03-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, com recomendações à Administração.

TC-018241/026/08

Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada: 2 N Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Guilherme Bueno de Camargo (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o Instrumento: Eduardo Mikalauskas (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de serviços para adaptação dos Fóruns de Cubatão, Juquiá, Paraibuna, Praia Grande, Itapecerica da Serra, Porto Feliz, São Manoel, Indaiatuba, Tietê, Bebedouro, Cravinhos, Monte Azul Paulista, Urupês e Viradouro, Batatais, Franca e Ituverava, para acessibilidade de portadores de deficiências físicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-03-08. Valor – R\$1.939.569,39.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à Administração.

TC-015101/026/08

Contratante: Secretaria da Educação – Departamento de Administração.

Contratada: Hidelma Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nanci Aparecida Aleixo (Diretora do Departamento de Administração).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Nanci Aparecida Aleixo (Diretora do Departamento de Administração) e Maria Aparecida de Oliveira e Oliveira (Diretora Substituta do Departamento de Administração).

Objeto: Contratação da execução de serviços de manutenção nos prédios da Secretaria de Estado da Educação, localizados na Praça da República nº 53 – Centro, Rua Japurá nº 42 – Bela Vista, Rua São Domingos nº 185 – Bela Vista, Avenida Rio Branco nº 1260 e Rua Pensilvânia nº 155 – Brooklin – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 02/01. Contrato nº 17/2001, celebrado em 16-07-01. Valor – R\$214.619,04. Termo de Aditamento celebrado em 17-07-02. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Acompanha: TC-034969/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

Determinou, outrossim, seja oficiado à MM. Juíza de Direito do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária de São Paulo, encaminhando cópia do voto do Relator, em atenção ao ofício constante do TC-034969/026/07.

TC-024992/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Tekhnites Consultores Associados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-10-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 30-05-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Elaboração do projeto básico para implantação do sistema de ventilação principal (SVP) para a linha 4-Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$722.905,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 19-03-08.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o

contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com a recomendação contida no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-022866/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Casa da Moeda do Brasil.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-03-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-04-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Fornecimento de bilhetes magnetizados, pré-codificados para a liberação de acesso de passageiros nos bloqueios eletrônicos instalados nos sistemas gerenciados pelo Metrô.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-05-08. Valor – R\$4.140.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-08-08.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000267/001/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Crisfer Construções Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antônio Carneiro da Silveira e Juvêncio Dias Gomes (Secretários de Governo e Gestão Estratégica) e Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário de Planejamento).

Objeto: Execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana: pavimentação, asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 14-10-02. Termos Aditivos celebrados em 27-01-03, 20-02-04, 08-03-04, 27-

04-04, 16-09-04 e 18-10-04. Termo de Suspensão do Contrato celebrado em 24-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 01-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Cleber Serafim dos Santos (Procurador Municipal) e Clovis Victorio Junior.

Acompanham: TC-019158/026/01 e TC-012070/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Araçatuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001400/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Geraldo Macarenko (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis e empréstimo, a título de comodato, de 01 (um) tanque para cada tipo de combustível, com capacidade mínima de 15.000 litros cada, 01 (uma) bomba industrial para cada tipo de combustível, sendo que no caso da de diesel, com filtro (diesel limpo) e demais equipamentos necessários (mangueiras, etc.).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-09-05. Valor – R\$5.090.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 20-10-06 e 30-10-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 09/2005 e o contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Leme, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60

(sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000811/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Contratada: DE NADAI Alimentação S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Élbio Aparecido Trevisan (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o preparo e distribuição da alimentação escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$779.979,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 19-06-07.

Advogado: Oswaldo Vieira de Camargo Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o contrato em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Cesário Lange, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001929/010/07

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Construtora Scala Guaçu Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de materiais diversos a serem utilizados na execução da obra de infraestrutura urbana do Distrito Industrial II e III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$589.300,00. Termos Aditivos celebrados em 02-03-07, 04-06-07, 28-08-07 e 14-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 26-06-08.

Advogados: João Maria Galvão de Barros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000010/013/07

Representante: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 04/07 promovida pelo Executivo Municipal de Araraquara, objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza pública no município.

Advogado: Aviemar Rodrigues Reis.

TC-000045/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame

Licitatório: Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário da Administração) e Valter R.L. Rozatto (Secretário de Obras e Serviços).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o

Instrumento: Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário da Administração).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$28.557.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 14-02-08.

Advogados: Rodrigo Cezar Zinato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 004/07 e o contrato apreciados no TC-000045/013/08 e, em consequência, considerou improcedente a Representação objeto do TC-000010/013/07.

TC-003231/026/07

Câmara Municipal: Planalto.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Eliane Toloy Bigaran.

Acompanham: TC-003231/126/07 e TC-003231/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga,

a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Planalto, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, que deverão ser encaminhadas por ofício.

TC-003489/026/07

Câmara Municipal: Balsamo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Rodrigo Custódio Borghezán.

Acompanham: TC-003489/126/07 e TC-003489/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Balsamo, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003526/026/07

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Joaquim Pereira Ribeiro.

Advogada: Joice Sofiati Salgado.

Acompanham: TC-003526/126/07 e TC-003526/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Franca, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício.

TC-003632/026/07

Câmara Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Eduardo Malheiro Dudu Fortes.

Advogado: Hólber Ferreira de Magalhães.

Acompanham: TC-003632/126/07 e TC-003632/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, que deverão ser encaminhadas por ofício.

TC-001191/026/05

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Adimilson Vanderlei Bernardes.

Advogados: Antonio Carlos Rocha e Mayr Godoy.

Acompanham: TC-001191/126/05, TC-001191/326/05 e Expedientes: TC-002795/002/04 e TC-036005/026/05.

Sustentação Oral: Advogado – Mayr Godoy.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001803/026/06

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Cássio Aparecido Pereira.

Acompanham: TC-001803/126/06 e TC-001803/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002115/026/07

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Carlos Macarrão do Prado.

Acompanham: TC-002115/126/07, TC-002115/226/07 e TC-002115/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, exercício de 2007, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002308/026/07

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Antonio Alvares Martines.

Advogado: Sérgio Vaz.

Acompanham: TC-002308/126/07, TC-002308/226/07 e TC-002308/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2007, com recomendação ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001834/005/04

Recorrente: Alceu Vidotti - Prefeito do Município de Cruzália.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzália, no exercício de 2003.

Responsável: Alceu Vidotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, que rejeitou os embargos de declaração, mantendo a aplicação de multa ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcio Silveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa aplicada.

TC-004088/026/04

Recorrente: Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Emiliano Campos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-08-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Emerson de Hypolito, Ricardo Filgueiras Pinheiro e outros.

Acompanham: TC-004088/126/04 e Expedientes: TC-037424/026/05 e TC-011634/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002568/004/06 foi apregoada a presença da Dra. Cristiane Tondin Stramandinoli Mendonça Vieira, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-002568/004/06

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, no exercício de 2006.

Responsável: José Eder Pereira da Silva (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-08, que julgou ilegais os atos de admissão de Auxiliar Geral de Conservação de Vias, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Cristiane Tondin Stramandinoli Mendonça Vieira e Dorival Parmegiani.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à representante da CODESAN, Dra. Cristiane Tondin Stramandinoli Mendonça Vieira, advogada, que produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, foi o seu julgamento adiado, a pedido do Relator, devendo o presente processo ser incluído na pauta da próxima sessão.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-039154/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília – Mário Bulgareli - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Marília, no exercício de 2006.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-07-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Enfermeira e Médico, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer e Fátima Albieri.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada e julgar regulares as contratações de médico e de enfermeira, concedendo-lhes o competente registro.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001776/003/07

Representante: Raimundo da Silva Sampaio – Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Representada: Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Possíveis irregularidades nos procedimentos adotados na carta-convite nº 07/2003, da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, que objetivou a aquisição e instalação de persianas no imóvel sede do Poder Legislativo Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 26-07-07 e 05-08-08.

Advogados: Luciana Cia, Bruno José Giorgetto Júnior, Melford Vaughn Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e irregular o Convite nº 07/2003.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Sérgio Renato de Camargo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, autoridade responsável, à época, pela homologação da licitação e pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040276/026/06 Expediente

Representante: DPC Coletora e Limpeza Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Indícios de irregularidades na contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos A, B, e E da Unidade de Saúde do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicada no D.O.E. de 20-02-08.

Advogados: Fabricio Lopes Afonso, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

TC-007030/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal Itaquaquecetuba.

Contratada: Unileste Engenharia S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos A, B, e E da Unidade de Saúde do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-11-06. Valor – R\$146.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicada no D.O.E. de 20-02-08.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato analisados no TC-007030/026/07, bem como improcedente a representação abrigada no TC-040276/026/06, determinando seja oficiado à Origem para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal acerca das providências adotadas em face da paralisação dos serviços decorrentes da Tomada de Preços nº 12/01, antes do término contratual.

TC-001715/007/06

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM – São José dos Campos.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o

Instrumento: Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações) e Felício Ramuth (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel e gasolina para postos de garagens internas, com gerenciamento de abastecimento da frota de veículos da URBAM, com fornecimento dos equipamentos em comodato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$4.985.550,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 13-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, expedindo-se os ofícios necessários, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Prefeito Municipal de São José dos Campos informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação de determinações que emanam do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput" da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa aos Srs. Felício Ramuth e Álvaro de Souza Alves, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Operações da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, autoridades responsáveis pela contratação, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001138/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mario Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Mario Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de conservação asfáltica (tapa buracos), pavimentação e construção de guias e sarjetas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-04-07. Valor – R\$4.519.726,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-01-08.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002873/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Ricardo Moral Lopes (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Aquisição de 11.640 (onze mil, seiscentos e quarenta) cestas básicas, para serem entregues aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-11-07. Valor – R\$651.840,00. Termo de Rescisão celebrado em 15-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-02-08.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani e outros.

Acompanha: TC-002195/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o respectivo contrato, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em

face das irregularidades constatadas, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão de fls. 309.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Ricardo Moral Lopes, Secretário Municipal de Administração, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001843/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: MANUPA Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Paulo Silvestri (Diretor de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Celso Luis Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 03 ônibus novos para transporte escolar no município (zona rural e bairros distantes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$799.950,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o respectivo contrato, com recomendação à Origem.

TC-003174/026/07

Câmara Municipal: Itaju.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Cerineu Ramos da Silva.

Acompanham: TC-003174/126/07 e TC-003174/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaju, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o Senhor Cerineu Ramos da Silva, responsável pelas presentes contas e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir aos Cofres Municipais, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$ 2.429,08 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos), referente aos recebimentos a maior de subsídio, devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-003295/026/07

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Aparecido Fernandes.

Advogados: Eduardo Elias Bueno e Daniel Alexandre Bueno.

Acompanham: TC-003295/126/07 e TC-003295/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Assis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002135/026/07

Prefeitura Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2007.

Prefeita: Ivana Maria Bertolini Camarinha.

Períodos: (01-01-07 a 03-08-07) e (19-08-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Valdecir Domingos Grana.

Período: (04-08-07 a 18-08-07).

Acompanham: TC-002135/126/07, TC-002135/226/07, TC-002135/326/07 e Expedientes: TC-017966/026/08, TC-002146/002/07 e TC-021334/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício de 2007, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002473/026/07

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2007.

Prefeito: Aduino Aparecido Scardoelli.

Acompanham: TC-002473/126/07, TC-002473/226/07, TC-002473/326/07 e Expediente: TC-027377/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matão, exercício de 2007, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação de formação de autos apartados para análise específica, em procedimento individual, da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos (fls. 46/47 do processo principal; e 689/807 do anexo IV).

TC-002484/026/07

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jackson Plaza.

Advogados: Taís Costa Roxo da Fonseca e Sérgio Roxo da Fonseca.

Acompanham: TC-002484/126/07, TC-002484/226/07, TC-002484/326/07 e Expediente: TC-006748/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício.

TC-003002/003/05

Recorrente: José Antonio Barros Munhoz – Ex-Prefeito do Município de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2004.

Responsável: José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, Antonio Sérgio Baptista, João Batista da Silva, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com o conseqüente registro as contratações por tempo determinado para o preenchimento temporário dos cargos relacionados no voto do Relator, recomendando, por fim, a plena observância do contido na Deliberação do TC-A-015248/026/04.

TC-002050/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Prefeito - Carlos Arruda Garms.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2005.

Responsável: Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Carlos Arruda Garms multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002656/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2006.

Responsável: Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-08, que julgou ilegal a admissão para o cargo de motorista de veículos leves, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-017153/026/05

Representantes: Carlos Alberto Romeiro, Benedito Pedro da Silva, Cláudio Augusto Merci e Wilson Ferreira da Costa – Vereadores do Município de Borá.

Representados: Nelson Celestino Teixeira, Prefeito do Município de Borá e João Antonio Nespoli, Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura e na Câmara Municipal de Borá. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-08-07.

Advogados: Genésio Corrêa de Moraes Filho e outros.

Acompanha: TC-034327/026/05

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação em exame, proclamando a irregularidade na utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP, recebidos pela Prefeitura Municipal de Borá, no exercício de 2002, para aquisição de um caminhão coletor/compactador de lixo,

acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências daquela Instituição.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas ao Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, para as providências cabíveis.

TC-032235/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal Guarulhos.

Contratada: P.G. Comunicação Art e Publicidade Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Miguel Choueri (Secretário de Administração), José Luiz Ferreira Guimarães, Sebastião Alves de Almeida, Moacir de Souza (Secretários de Governo), Justino Pereira Júnior (Secretário de Comunicação), Silvia Tibiriçá Ramos Sampaio, Carlos Alberto da Silva Gonçalves e Paulino Caetano da Silva (Diretores do Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-12-02, 28-01-03, 30-07-03, 12-12-03, 24-06-04, 08-08-05, 12-08-05, 10-02-06 e 14-02-06. Termos de Prorrogação celebrados em 14-02-03, 15-08-03, 13-02-04, 13-08-04 e 15-02-05. Apostilamentos em 05-09-03, 29-04-04, 23-09-04, 01-10-04, 19-11-04, 03-12-04, 27-01-05 e 01-12-05. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 27-07-04 e 23-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicadas no D.O.E. de 26-10-04 e 16-08-05 e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga publicada em 01-02-08.

Advogados: José Roberto Manesco, Rosana Santos, Marisa Fuganholi, Marcos Augusto Perez, Maria Fernanda de Moura e Souza, Ana Vieira de Matos, Michela de Moraes H. Soffner, Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento, de prorrogação, de reti-ratificação e de apostilamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-034828/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Sergio Trani (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria a divisão de tributos mobiliários, para orientá-lo quanto ao acompanhamento das 200 maiores empresas contribuintes do ICMS sediadas no Município.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 19-11-04 e 03-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 22-12-07.

Advogados: Domitila Duarte Alves, Elisabete Fernandes, Vanessa de Oliveira Ferreira, Vera Aparecida Quioqueti, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benicio Rizek, Luciana Okamoto Bortolozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, e ilegais os atos ordenadores e as decorrentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001879/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços terceirizados, compreendendo: serviços de condução de veículos automotores, categoria D, com curso de direção defensiva e de treinamento mecânico de segurança, sendo estimada a quantidade de 7744 horas mensais; serviços de operador de máquina pesada, sendo estimada a quantidade de 1162 horas mensais; serviços de operador de patrol, sendo estimada a quantidade de 968 horas mensais; operador de trator, sendo estimada a quantidade de 2517 horas mensais e serviços de zeladoria, sendo estimada a quantidade de 1162 horas mensais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-09-05, 03-02-06, 24-03-06 e 27-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-09-07.

Advogados: Luis Roberto Thiesi e outros.

Acompanha: TC-001921/008/05.

TC-001920/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: APPA Service Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços terceirizados, compreendendo: serviços gerais, sendo estimada a quantidade de 11.422 horas mensais e serviços de jardineiro, sendo estimada a quantidade de 582 horas mensais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-02-06, 21-03-06, 24-03-06, 12-04-06, 25-05-06 e 18-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-09-07.

Advogados: Luis Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

TC-000287/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Aparecida Tisêo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços técnicos de engenharia compreendendo: projeto executivo, terraplenagem, paisagismo, estrutura, fundações, instalação hidráulica e elétrica, sistema de proteção atmosférica e do sistema de combate de incêndio, para construção da creche municipal da Vila Paraíso.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-05. Valor – R\$1.656.996,16. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 19-08-06 e 11-09-07.

Advogados: João Garcia Neto, José Sandes Guimarães e Marcelo Baddini.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas em face do presente julgamento.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013860/026/06

Representante: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. – por seu Procurador Paulo Roberto de Mello.

Representada: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Representação formulada contra o edital de pregão presencial nº 05/06, instaurada pelo Executivo Municipal local, objetivando a aquisição de cestas básicas a serem distribuídas aos servidores municipais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 19-12-07.

TC-001701/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Antonio Celso Mossin (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 8.160 cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$294.168,00. Termo Aditivo celebrado em 05-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 19-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a representação tratada no TC-013860/026/06 e regulares o pregão presencial e o contrato apreciados no TC-001701/009/06.

Decidiu, contudo, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o ato aditivo e as despesas dele decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas em face da presente decisão.

TC-000843/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Contratada: Auto Posto Pantaneiro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Ronney Antonio Ferreira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina comum e álcool hidratado) para o abastecimento dos veículos e máquinas da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-04-07. Valor – R\$861.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001935/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Hirata Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenadora da Despesa: Jucilene A. Castro Ruzza (Responsável pela Secretaria de Finanças, Planejamento Orçamentário).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antonio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene A. Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças do Município), Antonio Carlos Serra e José Windsor Angelo Rosa (Secretários Municipais de Saúde e Higiene).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 05-05-03. Valor – R\$324.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-10-03 e 04-11-03. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 15-11-07.

Advogados: Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-020933/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária Municipal de Economia e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços bancários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-07. Valor – R\$2.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 30-10-07 e 24-09-08.

Advogadas: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinadores da decorrente despesa, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000371/006/08

Representante: Conágua Comercial Ltda., por sua representante legal Aracy Hernandez Saud.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 0030.2007.0 promovida pelo Executivo de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa para execução da construção da creche no Jardim Helena – Ribeirão Preto – São Paulo.

TC-000801/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CGP – Construtora Gui Pereira Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Nami (Secretário da Administração).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Antônio Nami (Secretário da Administração), José Norberto Callegari Lopes (Secretário da Educação) e Wilson Luiz Laguna (Secretário de Obras Públicas e Particulares).

Objeto: Execução, sob o regime de execução indireta, da construção da creche no Jardim Helena – Ribeirão Preto – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-08. Valor – R\$1.541.913,18.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato

apreciados no TC-000801/006/08, e legal o ato ordenador da despesa, e improcedente a representação abrigada no TC-000371/006/08.

TC-000825/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Joel David Haddad (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e administração de vale alimentação por cartão eletrônico ou magnético com disponibilização on line dos benefícios, sem necessidade de recarga e emissão de extrato do saldo disponível após cada compra, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-08-07. Valor – R\$463.947,96. Termos Aditivos celebrados em 14-01-08 e 03-04-08.

Acompanham: Expedientes: TC-001438/006/07, TC-001457/006/07, TC-001558/006/07 e TC-001589/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores da despesa.

TC-001596/005/08

Contratante: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Contratada: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o Instrumento: Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente) e Laércio Martins (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 1.000.000 (um milhão) de litros de óleo diesel comum para consumo durante 18 (dezoito) meses pela frota da Companhia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-06-08. Valor – R\$1.790.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendações.

TC-003123/026/07

Câmara Municipal: Braúna.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Barzotti.

Acompanham: TC-003123/126/07 e TC-003123/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Braúna, exercício de 2007, com a ressalva para as falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, sem prejuízo de alertar para as implicações contidas no parágrafo 1º do artigo 33 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

TC-003338/026/07

Câmara Municipal: Gália.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Francisco Martins Saraiva.

Advogado: João Sardi Júnior.

Acompanham: TC-003338/126/07 e TC-003338/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gália, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-003400/026/07

Câmara Municipal: Palmital.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Mauro Sérgio de Amorim.

Advogado: Rodolfo Branco Montoro Martins.

Acompanham: TC-003400/126/07 e TC-003400/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, os termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Palmital, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando ao atual Presidente da Câmara a regularização das falhas subsistentes nas contas e alertando, ainda, a Câmara Municipal a respeito da disciplina prevista na Orientação Normativa n. 1, de 23-01-07, da Secretaria de Políticas de Previdência Social.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos sejam encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração dos valores recebidos a maior pelos agentes políticos do Legislativo, a título de subsídios e de pagamento pelo comparecimento a sessão extraordinária, devidamente atualizados, devendo, em seguida, ser notificado o atual

Presidente da Câmara para que adote junto ao responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, providências para restituição ao erário dos valores pagos em excesso aos agentes políticos, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002145/026/07

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Alécio.

Advogado: Joaquim de Souza Neto.

Acompanham: TC-002145/126/07, TC-002145/226/07, TC-002145/326/07 e Expedientes: TC-029712/026/08 e TC-031688/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poloni, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de apartado para tratar das matérias relacionadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Dr. José Eduardo Diniz Rosa, Procurador de Justiça, encaminhando-lhe cópia do relatório da auditoria, do parecer emitido e das correspondentes notas taquigráficas, em atenção aos expedientes TC-029712/026/08 e TC-031688/026/08.

TC-002214/026/07

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Gualberto Tuga Martins Angerami.

Advogados: Marisa Botter Adorno Gebara, Fátima Carolina Pinto Bernardes e outros.

Acompanham: TC-002214/126/07, TC-002214/226/07, TC-002214/326/07 e Expedientes: TC-002445/002/07, TC-009507/026/07, TC-009143/026/08, TC-009620/026/08, TC-009623/026/08 e TC-030876/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bauru, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002443/026/07

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jorge Luiz Levi.

Acompanham: TC-002443/126/07, TC-002443/226/07 e TC-002443/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraci, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de autos apartados e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003540/003/07

Agravante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul – Prefeito – Vanderlei José Brolesi.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 05 de abril de 2008, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001659/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Enival Piloni – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 02-12-08.

TC-001660/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Enival Piloni – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 02-12-08.

TC-001661/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Enival Piloni – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 02-12-08.

TC-001662/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Elias Pinto – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 02-12-08.

TC-001727/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Vanderlei Enz – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao

responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 02-12-08.

TC-001728/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Droga Center de João Ramalho Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 02-12-08.

TC-001729/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Vanderlei Enz – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 02-12-08.

TC-001730/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Droga Center de João Ramalho Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 02-12-08.

TC-001731/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Vanderlei Enz – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 02-12-08.

TC-001732/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Droga Center de João Ramalho Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 02-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos recursos ordinários em exame.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor
Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.